



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

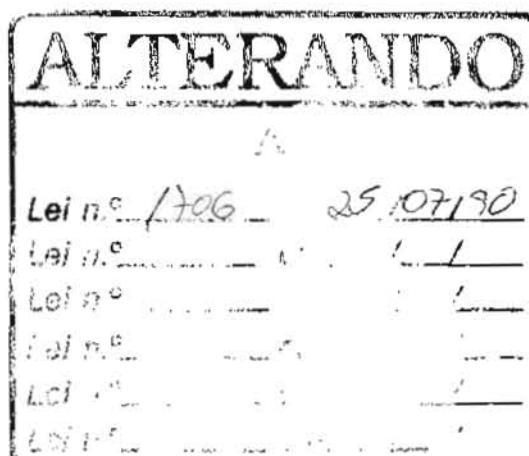
CEP 06711-450 - IBITINGA - SP

LEI Nº 1.757 DE 22 DE JANEIRO DE 1.991

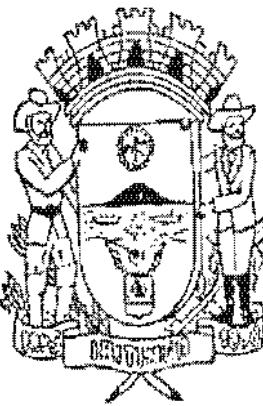
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.799/91, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O anexo VI da Lei Municipal nº 1.706/90, passa ser a seguinte:

<u>REFERÉNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1	16.050,00
2	17.635,00
3	19.420,00
4	21.362,00
5	23.498,00
6	25.613,00
7	27.918,00
8	30.431,00
9	33.170,00
10	36.156,00
11	39.049,00
12	42.173,00
13	45.547,00
14	49.191,00
15	53.127,00
I	33.170,00
II	36.156,00
III	53.127,00



ARTIGO 2º - A presente tabela de Referências aplica-se aos Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CÓD(MF) 45.021.400/0001-00

fl. 02

LEI Nº 1.757/91 - cont. fl. 01

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementada em necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 01 de janeiro de 1.991, revogados as disposições em contrário.

DR. YASHIO SATO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração da P.M., em 22 de Janeiro de 1.991.

=MARIETTE DE LA COUTOSO=

Chefe do Coptº, de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais